



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Central de Licitações e Contratos



**CONTRATO Nº 20230014**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15 com sede na Rua Juruna, S/N – Residencial Parque dos Carajás, Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68515-000, representado pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração e de outro lado a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP), inscrita no CNPJ sob o nº 05.572.870/0001-59, estabelecida à RUA AUGUSTO CORREA, S/Nº, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, BAIRRO GUAMÁ, no Município de Belém/PA, CEP: 66075-900, neste ato representado pelo Sr. ROBERTO FERRAZ BARRETO, portador do CPF nº 132.202.092-20, de agora em diante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-006SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de organização, planejamento, divulgação e realização de Processo Seletivo Simplificado-PSS para provimento de vagas em caráter temporário e excepcional, para os cargos de nível elementar, auxiliar, médio e superior do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Administração, Estado do Pará.

1.2. A instituição contratada será responsável pela organização de todas as fases Processo Seletivo Simplificado até sua homologação final.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este contrato fundamentou-se no Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2022-006SEMAD, através do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

*XIII – “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS**

3.1. Pela execução dos serviços ajustados neste instrumento a CONTRATADA fará o processo de inscrição dos candidatos recolhendo as taxas de inscrições do Processo Seletivo, para autofinanciar, com valores arrecadados com as taxas de inscrições, todos os custos de organização e execução do Processo Seletivo, independentemente da quantidade de candidatos inscritos.

3.2. O preço proposto pela CONTRATADA constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluídos neste preço, todos os custos diretos e indiretos.

**Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)**  
**PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Central de Licitações e Contratos**



3.3. Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONTRATADA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indireta relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO**

4.1. Os valores das Taxas de inscrição para os cargos objeto do referido Processo Seletivo são os definidos na proposta da contratada, sendo os seguintes valores respectivamente: Nível Elementar e Auxiliar R\$ 30,00 (trinta reais); Nível Médio R\$ 70,00 (setenta reais) e Nível Superior R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, conforme o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato e encerrar-se-ão com a homologação final do Processo Seletivo Simplificado-PSS, devidamente publicado, depois de decorridos todos os prazos recursais previstos no edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a instituição contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

7.2. Fornecer a contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

7.3. Fornecer toda legislação municipal pertinente à matéria;

7.4. Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no Projeto Básico, obedecendo integralmente as normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município;

8.2. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com a Lei Orgânica do Município de Parauapebas, Estatutos vigentes e demais normas jurídicas municipais;

8.3. A Instituição contratada deverá assumir os encargos com a elaboração do edital e programas, escopo para publicações



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Central de Licitações e Contratos**



legais, análise técnica e documental, impressão, realização de prova de redação, análise e resultado dos recursos e homologação final dos resultados, conforme especificações abaixo:

- 8.3.1. Elaboração de regulamento do Processo Seletivo Simplificado;
- 8.3.2. Elaboração de portaria para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo;
- 8.3.3. Elaboração de Editais;
- 8.3.4. Treinamento para a equipe de inscrição;
- 8.3.5. Preparo durante o período de Inscrição e Postagem de Comprovantes Curriculares e Documentais;
- 8.3.6. Análise Curricular e Documental;
- 8.3.7. Apresentação do resultado;
- 8.3.8. Chamamento para Prova de Redação para os cargos de nível Médio e Superior;
- 8.3.9. Elaboração e Aplicação de Prova de Redação para os Cargos nível Médio e Superior;
- 8.3.10. Divulgação do Resultado da Prova de Redação para os cargos nível Médio e Superior;
- 8.3.11. Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
- 8.3.12. Apresentação de relatório geral do Processo Seletivo;
- 8.3.13. Apresentação do resultado para a homologação;
- 8.3.14. Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento; de candidatos aprovados durante o prazo de validade do Processo Seletivo.
- 8.3.15. Elaborar o Edital do Processo Seletivo Simplificado e demais documentos necessários à execução integral do objeto, tais como: comunicados, formulários e instruções, os quais deverão ser submetidos à apreciação da Prefeitura Municipal;
- 8.3.16. Iniciar a execução dos serviços, 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviço, nas condições e prazos estipulados no Projeto Básico;
- 8.3.17. Solicitar a prévia e expressa aprovação da Prefeitura Municipal quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas;
- 8.3.18. Arcar com todas as despesas inerentes a realização do Processo Seletivo Simplificado; estabelecidos no Projeto Básico;
- 8.3.19. Prestar pronto atendimento a candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do processo seletivo, tornando disponíveis, para tanto, pessoal, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros;
- 8.3.20. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao Processo Seletivo, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Central de Licitações e Contratos**



8.3.21. Responsabilizar-se por todas as despesas com locomoção, alimentação, estadias, não sendo admitidos quaisquer outros custos adicionais;

8.3.22. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato em anexo, em decorrência da sua condição empregadora;

8.3.23. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado e habilitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos;

8.3.24. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.3.25. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

8.3.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.3.27. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

8.3.28. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, inclusive as de prevenção do novo coronavírus (Covid19);

8.3.29. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado;

8.3.30. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

8.3.31. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.3.32. Manter a PREFEITURA informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.3.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Central de Licitações e Contratos**



de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Os processos de organização, planejamento e realização do Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento de cargo temporário de vagas imediatas e formação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Parauapebas serão supervisionados pelo Fiscal do Contrato, que será instituído após a formalização do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

**13.1. Das situações que possam caracterizar descumprimento de obrigações contratuais estabelecidas**

13.1.1. Considerando todas as obrigações descritas no curso do Projeto Básico, podem caracterizar descumprimento contratual, em suma, as seguintes situações:

13.1.1.1. Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas nos subitens 10.17.1 do Projeto Básico;

13.1.1.2. Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do Processo Seletivo;

13.1.1.3. Inexecução total ou parcial do objeto;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Central de Licitações e Contratos**



13.1.1.4. Postergação da publicação da homologação do resultado do Processo Seletivo ou por alterar qualquer fase do cronograma oficial do Processo Seletivo sem a anuência da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

### **13.2. Das multas**

13.2.1. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

13.2.2. Multa Indenizatória de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2.2. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas nos subitens 10.17.1 do Projeto Básico;

13.2.2.3. 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do processo seletivo;

13.2.2.4. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;

13.2.2.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;

13.2.2.6. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de irregularidade na prestação dos serviços.

### **13.3. Multa Moratória de:**

13.3.1. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado, caso a contratada não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, prevista no subitem 11.2.3.16 do Projeto Básico.

13.3.2. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso de cada evento, por deixar de publicar tempestivamente, na página da Instituição contratada na internet, quaisquer dos eventos elencados no subitem 10.6 do Projeto Básico;

13.3.3. 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de postergação da publicação da homologação do resultado do Processo Seletivo ou por alterar qualquer fase do cronograma oficial do Processo Seletivo sem a anuência da Prefeitura Municipal de Parauapebas; e

13.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

### **13.5. Das demais penalidades**

13.5.1. Além das multas referidas no item anterior, poderá ser aplicada à contratada sanção de advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

13.5.2. Na hipótese de inexecução total do serviço contratado em que seja comprovada a responsabilidade da contratada, além da multa indenizatória prevista no item anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

13.5.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Central de Licitações e Contratos**



não superior a 2 (dois) anos;

13.5.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Único:** Eventual atraso na execução do PSS, alterações das datas inicialmente pactuadas ou quaisquer outras hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrentes das hipóteses de suspensão contratual legalmente previstas de **caso fortuito, força maior ou fato do príncipe**, somente, não ensejarão a aplicação das penalidades previstas em contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. A Contratada será remunerada conforme ajustado no contrato.

14.2. O valor da taxa de inscrição será arrecadado por uma conta vinculada a Prefeitura Municipal de Parauapebas que será aberta para essa finalidade, o qual será posteriormente repassado para a instituição conforme cronograma de desembolso.

14.3. A proposta de preços da Contratada será balizada e contabilizada por faixas de inscritos para cada nível de escolaridade dos cargos (nível elementar, auxiliar, médio e superior).

14.4. A empresa contratada será remunerada com o valor arrecadado com as taxas de inscrições, deduzidos os valores de todas as despesas decorrentes das transações bancárias bem como das emissões de boletos.

14.5. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado de acordo com as etapas realizadas do Processo Seletivo, após a entrega de relatório de realização da etapa e fatura/nota fiscal, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, e obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

14.5.1. **1ª Parcela**, no percentual de 50% (trinta por cento), após a homologação das inscrições;

14.5.2. **2ª Parcela**, no percentual de 30% (trinta por cento), após a análise Curricular e documental;

14.5.3. **3ª Parcela**, no percentual de 10% (dez por cento), após a aplicação das provas de Redação para os cargos de nível Médio e Superior;

14.5.4. **4ª Parcela e última Parcela**, no percentual de 10% (trinta por cento), após a homologação, divulgação do resultado final do processo seletivo, com a elaboração e entrega de Relatório Final dos Trabalhos, abordando todas as questões relacionadas com o Processo seletivo, desde o seu planejamento até a divulgação dos resultados finais.

14.6. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no projeto básico, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscal do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

14.6.1 Poderá haver suspensão da prestação e execução do PSS, quando decorrente das hipóteses de suspensão contratual legalmente previstas, seja por caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, não ensejado assim, a aplicação das penalidades prevista em contrato.

14.7. Pela execução dos serviços ajustados neste instrumento a CONTRATADA receberá os valores provenientes do total da arrecadação dos pagamentos das taxas de inscrições, constituindo-se assim como única fonte de receita ainda



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Central de Licitações e Contratos**



que não alcance o quantitativo estimado de inscritos no projeto básico, não havendo qualquer indenização adicional por parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

14.8. Após a finalização das etapas de pagamento, o fiscal deve anexar aos autos o controle concernente a arrecadação dos valores das inscrições, contendo os comprovantes de pagamento repassados a contratada.

14.9. Todas as despesas decorrentes das transações bancárias bem como das emissões de boletos transcorrerão por conta da instituição Contratada, sendo de responsabilidade da Contratada arcar com os serviços oriundos destas operações, debitados do recolhimento das taxas de inscrições.

14.10 No que concerne à arrecadação das inscrições, é de responsabilidade da CONTRATANTE utilizar o modelo de cobrança registrada, obedecendo como base de descontos de tarifas bancárias, por boleto compensado, o valor praticado pela Instituição Bancária credenciada/autorizada pela PMP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;

15.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente contrato, mediante prévia comunicação, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais cabíveis, sem que caiba a contratada, direito de reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

15.4.1. Infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;

15.4.2. subcontratar ou transferir a totalidade do contrato;

15.4.3. Subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;

15.4.4. Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem indevida.

15.5. A rescisão do contrato, unilateralmente com justa causa pela CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste contrato:

15.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por atos próprios da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Central de Licitações e Contratos**



15.5.2. Ocupa o e utiliza o dos locais, instala es, equipamentos, materiais, ve culos e pessoal empregado na execu o do contrato, necess rio   continuidade dos servi os, os quais ser o devolvidos ou ressarcidos posteriormente   CONTRATADA, no que couber;

15.5.3. Responsabiliza o pelos preju zos causados   CONTRATANTE;

15.5.4. Reten o ou devolu o de cr ditos decorrentes do contrato at  o limite dos preju zos causados   CONTRATANTE, ou dos custos necess rios a continuidade dos servi os.

15.6. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

**CL USULA D CIMA SEXTA - DA VINCULA O AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITA O E   PROPOSTA DA CONTRATADA**

16.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de Dispensa de Licita o n  7/2022-006SEMAD e seu PROJETO B SICO, cuja realiza o decorre da autoriza o do Sr. C ssio Andr  de Oliveira, e da proposta da CONTRATADA.

**CL USULA D CIMA S TIMA - DA PUBLICA O**

17.1. A publica o do extrato do presente contrato ser  providenciada pela CONTRATANTE no Di rio Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

**CL USULA D CIMA OITAVA- DO FORO**

18.1. As quest es decorrentes da execu o deste Instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no Foro do Munic pio de PARAUAPEBAS, com exclus o de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, para que surtam um s  efeito,  s quais, depois de lidas, s o assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 01 de Fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O  
CNPJ N  22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

FADESP - FUNDA O DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA  
CNPJ N  05.572.870/0001-59  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1  Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Central de Licitações e Contratos**

